DESPACHO DECISÓRIO

Referência: revogação do Processo Licitatório n.º 043/2020 — Pregão Presencial n.º 008/2020 — Objeto: contratação de empresa para aquisição de 01 (um) aparelho de Raio-X.

CONSIDERANDO os apontamentos apresentados pela empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 71.256.283/0001-85, com endereço na rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canada, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34007-666, em impugnação interposta ao Edital do Processo Licitatório nº 043/2020 — Pregão Presencial nº 008/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de 01 (um) aparelho de Raio-X.

CONSIDERANDO que a empresa recorrente questiona a descrição dos produtos constantes do Edital do Processo Licitatório nº 043/2020 – Pregão Presencial nº 008/2020, alegando que, da forma como estão redigidas as características do equipamento constituem direcionamento à empresa SHR Soluções em Imagem e impossibilita a participação das demais empresas do ramo, afrontando as disposições do artigo 3º da Lei 8.666/90 e do artigo 37, XXI, da Constituição Federal; aduzindo ainda que:

As especificações de cada item citado, são especificas para somente uma única empresa e NÃO SÃO ENCONTRADAS EM OUTROS PRODUTOS SIMILARES A VENDA! Tal ato afronta diretamente os princípios da licitação! Atenta contra o princípio da impessoalidade, da legalidade, da igualdade, quando exige especificações que só são encontradas, todas elas juntas, apenas em um produto à venda no mercado.

E mais agravante, atentam contra o princípio da Livre Concorrência, quando proporciona a apenas um competidor concorrer à modalidade de licitação pertinente.

CONSIDERANDO que os apontamentos levantados pela empresa recorrente e pelo Pregoeiro ensejam a revisão do Edital do certame e a reformulação do Termo de Referência com a descrição adequada dos produtos, possibilitando a participação de maior número de concorrentes e, consequentemente, a obtenção de preços menores e mais condizentes com os valores de mercado, com as devidas justificativas no caso de

característica que visem atender às necessidades técnicas operacionais específicas da utilização do equipamento.

CONSIDERANDO a necessidade desta Administração Pública zelar pelo interesse público, mormente quanto à preservação do erário público, cabendo-lhe rever os próprios atos quando eivados de vício ou por motivo de conveniência e oportunidade.

CONSIDERANDO o Parecer do Pregoeiro que opinou pela revogação do Processo Licitatório n.º 043/2020 – Pregão Presencial n.º 008/2020, cujo teor acolho integralmente.

CONSIDERADO que a prerrogativa de revogação do certame está prevista na cláusula 19.2 do instrumento editalício e amparada pelo artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que as questões levantadas constituem fato superveniente aptos a justificar o desfazimento do certame.

CONSIDERANDO que ainda não foi iniciada a fase externa do Processo Licitatório com a apresentação das propostas, razão pela qual adotamos o entendimento de que a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.

DECIDO:

- 1. Revogar o Processo Licitatório n.º 043/2020 Pregão Presencial n.º 008/2020, por razões de interesse público, com fundamento na Cláusula Dezenove, item 19.2 do Edital do certame e artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, para reformulação das especificações do objeto com vistas à ampliação da concorrência e a consequente obtenção de preços menores e mais adequados aos valores de mercado com a devida justificação da descrição dos produtos, para a contratação de empresa para aquisição de 01 (um) aparelho de Raio-X, em preservação ao erário público municipal.
- 2. Determino a realização de novo certame licitatório para a aquisição do objeto descrito no item 1 acima, reformulando-se a descrição do objeto de modo a oportunizar a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública Municipal e atendimento às necessidades específicas da rede pública de saúde.
- 3. Cientifique-se à empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, fornecendo-lhe cópia da presente decisão, a qual servirá como resposta aos questionamentos por ela apontados.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Icém – SP, 08 de setembro de 2020.

Maria de Lourdes Gomes da Silva de Morais Prefeita Municipal